

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 008/2017**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE
PRESIDENTE OLEGÁRIO E GONÇALVES E
TEIXEIRA LTDA EPP**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**, Estado de Minas Gerais, CNPJ: 22.234.975.0001/17 com sede na Praça Afonso de Sá, 160, Sala 01/02/03/05, neste ato denominada CONTRATANTE, representada pelo seu Presidente **WELSON BRAGA DE SOUSA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Santa Rita, nº 457, Bairro Aleixo Araújo, nesta cidade, inscrito no CPF: 029.551.686-02 e RG MG- 7.184.073 PCMG e de outro **GONÇALVES E TEIXEIRA LTDA EPP**, inscrita no CNPJ: 08.422.075/0001-72, estabelecida na Rua Barão do Rio Branco, nº 595, Bairro Centro, Patos de Minas/MG, neste ato denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo representante legal André José Rodrigues, brasileiro, casado, gerente, residente e domiciliado à Rua Guapuruvu, nº 20, Apto. 201, Bairro Bela Vista, Patos de Minas/MG, inscrito no CPF:050.186.636-18, RG: MG-12.356.498 SSP/MG, celebram o presente contrato em conformidade com o Processo Licitatório 003/2017, na modalidade Pregão Presencial nº 003/2017, do tipo menor preço por item, observadas as disposições da Lei 8.666/93 e suas atualizações e demais legislações pertinentes, mediante às cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Constitui objeto do presente contrato a aquisição parcelada de material de expediente para atender as necessidades diárias junto a Câmara Municipal de Presidente Olegário – MG, conforme itens abaixo relacionados:

Item	Descrição dos Produtos	UN	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
0001	CM PAPEL SULFITE A4	25	CAIXA	164,96	4.124,00
0011	CM CALCULADORA DE MESA	5	UNIDADE	10,62	53,10
0022	CM CARTUCHO DE TINTA HP 21 PRETO ORIGINAL	7	UNIDADE	85,19	596,33
0029	CM CARTUCHO ORIGINAL HP 670 PRETO	5	UNIDADE	45,50	227,50
0030	CM CARTUCHO ORIGINAL HP 670 MAGENTA	5	UNIDADE	46,00	230,00
0031	CM CARTUCHO ORIGINAL HP 670 AMARELO	5	UNIDADE	46,00	230,00
0032	CM CARTUCHO ORIGINAL HP 670 CIANO	5	UNIDADE	46,00	230,00
0040	CM CD VIRGEM	100	UNIDADE	0,52	52,00
				TOTAL	R\$ 5.742,93

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO:

O prazo de vigência do presente contrato terá início em **12/04/2017** e término previsto para **31/12/2017**.

O contrato para a aquisição do objeto desta licitação poderá ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos até o consumo total da quantidade licitada, mediante termos aditivos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES DESTE CONTRATO:

O valor total estimado deste contrato será de **R\$ 5.742,93** (cinco mil, setecentos e quarenta e dois reais e noventa e três centavos) visto que o fornecimento dos produtos dar-se-á de forma parcelada, conforme as solicitações da **CONTRATANTE** que não está obrigada a consumir a totalidade constante no objeto.

Os valores unitário e total por item estão expressos na cláusula primeira deste contrato.

Em conformidade com o artigo 65, inciso II, alínea “d” da Lei 8.666/93, será mantido o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, para tanto, o preço dos produtos, objeto desta licitação, poderão ser reajustados, desde que a empresa apresente cópia da Nota Fiscal de compra que comprove e regule tal reajuste.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até o **5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido**, de acordo com a quantidade solicitada no mês em referência após a comprovação da entrega efetiva dos produtos nas condições exigidas, mediante apresentação de Nota Fiscal Eletrônica.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta prestação de serviços correrão à conta da dotação orçamentária ficha 11, conta 01.02.01.01.031.0101.2502.33.90.30.16 – *Materiais de Expediente*.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:

6.1 - Cumprir fielmente este Contrato, executando-o sob sua inteira responsabilidade, vedada sua transferência a terceiros, total ou parcial;

6.2 - Responsabilizar-se por todos os encargos que incidirem sobre a execução deste Contrato em conformidade com art. 71 da Lei nº 8666/93.

6.3 – Fornecer os materiais conforme solicitação da Câmara Municipal e conforme exigido no edital, obedecendo as marcas, observando rigorosamente, o prazo de validade dos produtos fornecidos;

6.4 - Promover a entrega dos produtos obedecendo rigorosamente o prazo máximo de **10 (dez) dias**, contados da data da expedição da solicitação, sob pena de rescisão contratual e consequente ressarcimento por perdas e danos;

6.5 - Manter, durante a vigência deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei nº 8.666/93 (artigo 55, XII da Lei nº 8666/93).

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE:

7.1 - Fiscalizar o fiel cumprimento do contrato;

7.2 - Efetuar o pagamento em conformidade com a Cláusula Quarta deste instrumento.

7.3 - Responsabilizar-se pela designação de servidores, para recebimento e conferência dos produtos entregues pela empresa contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:

A falta de cumprimento de qualquer das obrigações aqui assumidas permitirá a qualquer das partes considerar rescindido o contrato, independente de notificação e interpretação judicial.

Subcláusula primeira – É facultado a Administração da Câmara Municipal rescindir unilateralmente o presente contrato, desde que haja conveniência administrativa, nas hipóteses previstas no art. 78 c/c os artigos 58, II e 79, I da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato poderá sofrer alterações e/ou supressões que se fizerem necessárias, em forma de Termo Aditivo, nos termos do art. 65, § 1º da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações estabelecidas neste Contrato, sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8666/93 e no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Este contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório nº 003/2017, modalidade Pregão Presencial nº 003/2017, que lhe deu causa, exigindo-se, para a sua execução, rigorosa obediência ao instrumento convocatório.

A prestação de serviços objeto deste contrato é regido por estas cláusulas e subordina-se às disposições da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

Os quantitativos previstos poderão variar para mais ou menos, observada a variação legal prevista no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Presidente Olegário-MG para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, na melhor forma de direito, as partes assinam o presente instrumento de Contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Presidente Olegário, 12 de abril de 2017

WELSON BRAGA DE SOUSA
Vereador Presidente Exercício 2017
CONTRATANTE

GONÇALVES E TEIXEIRA LTDA EPP
Representante Legal: André José Rodrigues
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF _____ - _____

2. _____ CPF _____ - _____